



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 117

de 28 de novembro de 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme específica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R\$ 444.246,47 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais, quarenta e sete centavos), para fazer face a despesas decorrentes da Construção de Galpão para Guardar Materiais de Educação, conforme a classificação orçamentária detalhada no relatório constante do anexo I desta lei, que dela faz parte integrante, independentemente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito especial de que trata o Art. 1º desta lei, será coberto com recursos provenientes de anulação de dotações previstas no orçamento vigente, nos termos do Art. 43 § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme a classificação orçamentária também detalhada no relatório constante do anexo I desta lei.

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o Art. 165, I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão dos respectivos valores nos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 4.240 de 25/06/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 4º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, as dotações previstas no Art. 1º desta lei, de FR 5 CA 281.0000 – Recursos do Salário Educação – Pré Escola, até o limite do valor necessário para atender as despesas com a construção de galpão para guardar materiais da Educação, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
ANEXO

CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO

Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 - ANULAÇÃO

DOTAÇÃO QUE SERÁ CRIADA

02.03.01- EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0098.1123 - Constr galpão para guardar materiais educação

44.90.51 - Obras e Instalações - FR 5 CA.281.000-Recursos do Salário Educação - Pré Escola

444.246,47

444.246,47

DOTAÇÕES QUE SERÃO ANULADAS

02.03.02- ENSINO FUNDAMENTAL

12.306.0099.2016 - Manut do Ensino Regular

(200) 33.90.30- Material de Consumo - FR 5 CA.282.0000 - Recursos do Salário Educação - Ensino Fundamental

220.000,00

12.361.0099.2016 - Manut do Ensino Regular

(223) 33.90.39 - Outros Serv.Terc.P.Jurídica - FR5 CA 282.0000 - Recursos do Salário Educação - Ensino Fundamental

224.246,47

444.246,47



ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

VALOR R\$ 444.246,47

FR 05 QESE

A abertura de Crédito Especial foi em razão da anulação do empenho onerando a despesas dos 25% de FR 01 que está com sua aplicação elevada considerando o limite mínimo exigido por lei.

Estamos Abrindo o Crédito Especial na FR 05 Qese, por anulação.

Em __22__/_11_/2022__

Maria Cândida Briense Bontorim

Assessora de Governo I



Item 9.2.02- Parecer Técnico

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

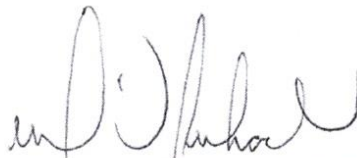
por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em __/__/__.



MARIA ALICE DE L. MACHADO
TÉC. CONTABILIDADE
CRC.1SP20313806



Prefeitura Municipal de

São Pedro

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

Rua Valentim Amaral, 748 – Centro.

CEP 13520-000 – São Pedro/SP

www.saopedro.sp.gov.br

Tel.: (19) 3481-9200

São Pedro, 22 de novembro de 2022.

Assunto: Complementação da justificativa do Projeto de Lei no valor de R\$ 444.246,47.

Iremos anular saldo do Global 217/2022 FR1 CA 213.0000 Educação Infantil – Pré Escola e empenhar na FR5 CA 281.0000 Recursos do Salário Educação – Pré Escola devido a aplicação na FR1 encontrar-se muito acima dos 25%, que é o mínimo exigido.

Maria Cândida Briense Bontorim
Assessora Contábil



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências”.

Salientamos que a medida garante recursos até o limite necessário para atender as despesas referentes a Construção de Galpão para Guardar Materiais de Educação, nos termos da legislação vigente.

De igual modo, a alteração se justifica em razão da necessidade de se promoverem ajustes no percentual de aplicação do ensino, cuja aplicação mínima obrigatório a que alude o art. 212 da CF está com indicativo de superação, conforme quadro a seguir:

Aplicação no Ensino	Exercício Atual	%	Outubro/2022	%
Receita de Impostos e Transf.	93.142.589		93.142.589	
Despesa Ensino (empenhada)	25.170.654	27,02	25.170.654	27,02
Despesa Ensino (liquidada)	23.604.102	25,34	23.604.102	25,34
Despesa Ensino (paga)	22.742.710	24,41	22.742.710	24,41

De acordo com o apurado até o encerramento do mês de outubro, o percentual de empenhamento atingiu 27,02% das receitas de impostos e transferências de impostos, de forma que uma aplicação excedente acaba por onerar recursos próprios naquilo que supera o percentual mínimo obrigatório. Por outro lado, registram-se recursos na conta QESE aptos a serem utilizados em obrigações também afetas ao Ensino.

Portanto, como de praxe ocorre nas gestões públicas, o ajuste proposto, atende ao comando constitucional e ainda possibilita uma execução orçamentária com maior nível de equilíbrio e em razão da cobertura da despesa decorrer de anulação, medida que não implicará em aumento de despesa, tampouco causará desajuste fiscal conforme informações técnicas.

Ressaltamos que as modificações apresentadas guardam plena consonância com a legislação financeira vigente, bem como com as regras inseridas pelo Projeto AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.



Prefeitura do Município de São Pedro

De observar que o crédito cuja cobertura se processará mediante anulação de dotações orçamentárias, nos termos consignados do art. 43 § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64 refere-se a recursos disponíveis à Prefeitura Municipal.

Assim sendo, contando com a efetiva participação desse Egrégio Legislativo na apreciação e aprovação do presente projeto de lei, valemo-nos do feliz ensejo para reiterar os protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 293

São Pedro, 28 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis com a finalidade de solicitarmos pelo presente seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 117 em anexo, que, conforme ementa, “Autoriza a abertura de crédito especial legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público intrínseco às dotações suplementadas (obras Secretaria Municipal de Educação), impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de São P

Numero de Protocolo
0061072022

Projeto de Lei Nº 117/2022

Data: 28/11/2022 Hora: 10:10

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras

Ao Excelentíssimo Senhor

CARLOS EDUARDO OLIVEIRA

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000